PUBLICAÇÃO EM
02 MAI 2001
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

LEI Nº. 815/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de dezembro de 2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, uma área de terreno constituída pelos lotes 08 e parte do lote 03, da quadra 47, Zona 01, localizados na Av. Argemiro Barbosa da Silva, 290, Bairro Boa Vista, totalizando 432,54m2, com os seguintes limites e confrontações:

I- Lote nº. 08 da quadra 47:

a) pela frente, medindo, 12,60m, com a Av. Argemiro Barbosa da Silva;
b) pelos fundos, medindo, 12,60m, com o lote 03;
c) pela esquerda, medindo, 20,63m, com o lote 07, e
d) pela direita, medindo 20,63m, com o lote 09.

II- Parte do lote de terreno nº. 03 da quadra 47:

a) pela frente, medindo 11,40m, com o fundo do lote 08;
b) pelos fundos, medindo 10,72m, com o lote 03;
c) pela esquerda, medindo 15,60m, com o lote 07, e
d) pela direita, medindo 15,60m, com o lote 09.

Art. 2º. - Dá-se aos imóveis de que trata o artigo anterior, para efeitos fiscais, o valor de R$4.900,00(quatro mil e novecentos reais), em face de avaliação levada a termo pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Os imóveis destinam-se à ampliação da sede da EMATER/MG no Município, objetivando o desenvolvimento da agropecuária e da extensão rural do município.

Art. 4º. - As despesas decorrente do registro e transcrição da escritura pública correrão à conta do donatária.

Art. 5º. - Constitui cláusula obrigatória da escritura de doação a obrigação de a donatária manter o imóvel para as finalidades descritas no art. 3º, dando ao imóvel destinação diversa, ou na hipótese de desativar suas atividades no município, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 02 de maio de 2001.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal